

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DAF

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Marituba necessita ter disponível quando necessário à prestação de serviços de emissão de passagens aéreas e terrestre no âmbito nacional, com diversos trechos para viagens em virtude de compromissos na busca de celebrar convênios, captar recursos financeiros, participar de reuniões, capacitações, treinamentos específicos, cursos de especialização entre outros, contribuindo assim para o bom desempenho administrativo desta Secretaria.

Tais deslocamentos ocorrem seja entre municípios no mesmo Estado ou entre os diferentes Estados e tendo em vista suas características especiais, notadamente a rapidez, flexibilidade de horários e diversidade de trechos, entre outras, o transporte aéreo e terrestre figuram como a solução adequada para a satisfação rápida e eficiente das demandas por deslocamentos de servidores.

Neste sentido a Secretaria Municipal de Educação de Marituba necessita contratar os referidos serviços, visando adquirir passagens aéreas e terrestre com reserva de hotéis e locação de veículos, sendo necessário reunir um conjunto de elementos e informações para reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens e os demais serviços correlatos, oferecendo subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa adequada de acordo com as necessidades desta Secretaria.

A Diretoria Administrativa quanto a Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Marituba, responsáveis pela solicitação da contratação, tende a necessidade que os serviços sejam prestados por uma única empresa para que possa garantir a Administração a comunicação e o retorno imediato das solicitações. Tornar o item divisível causará danos aos interesses público enumerados no art. 37, caput, da Constituição da República, o princípio da supremacia e indisponibilidade do interesse público norteia e fundamenta a atividade da Administração Pública, segundo Marçal Justen Filho:

(...) os princípios refletem valores fundamentais da Nação, enquanto que as regras correspondem a mandamentos que traduzem soluções concretas e definidas para situações determinadas. Assim, ambos possuem natureza normativa e efeito vinculante, muito embora os princípios sejam dotados de maior abstração, o que permite a sua concretização em várias alternativas distintas (JUSTEN FILHO, 2009, p. 48 a 51).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DAF

A necessidade da contratação do serviço nos permite dinamizar as atividades, ressaltado que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de servidor de inteira exclusividade para cuidar e ser o fiscal do termo contratual.

Marituba/PA, 08 de maio de 2019.

EDGAR TORRES DE CAMPOS

Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº001/2018 - SEMED

RAIMUNDA DA SILVA CUNHA

Diretora de Ensino
Marituba - Pará
REG: 0605 - MEC PARÁ